

**Regimento Acadêmico  
Administrativo - 2019**

**Consórcio CEDERJ**

# Regimento Acadêmico Administrativo

## Consórcio CEDERJ

Aprovado pelo Conselho de Estratégia Acadêmica em 10 de junho de 2019



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	5
<b>Dos Cursos e do Regime Acadêmico</b>	5
Seção I - Do Colegiado de Coordenadores de Curso	5
Seção II- Da Organização Curricular	5
Seção III- Da Criação de Cursos	6
Seção IV- Da Avaliação de Aprendizagem	6
Seção V- Das Provas Simultâneas	8
Seção VI - Das Atividades Presenciais obrigatórias	9
Seção VII- Da Avaliação Presencial Especial (APE)	9
<b>CAPÍTULO II</b>	10
<b>Das Formas de Ingresso</b>	10
Seção I- Do Processo Seletivo	10
<b>CAPÍTULO III</b>	11
<b>Da Transferência e Ocupação de Vagas Ociosas</b>	11
Seção I - Da Transferência entre IES participantes do Consórcio CEDERJ	11
Seção II - Da Transferência entre Polos	13
Seção III - Das Vagas Remanescentes	14
<b>CAPÍTULO IV</b>	14
<b>Das Normas e Procedimentos</b>	14
Seção I- Do Calendário Acadêmico	14
Seção II- Da Matrícula	14
Seção III- Do número de matrícula	15
Seção IV- Do Registro e Codificação de Disciplinas	15
Seção V- Da Inscrição em Disciplinas	16
Seção VI- Do Trancamento de Matrícula	16
Seção VII- Da Isenção em Disciplina	17

---

Seção VIII- Do Trancamento de Disciplina	19
Seção IX- Do Cancelamento de Matrícula	19
Seção X- Dos Documentos específicos da Graduação	20
Seção XI- Da Guarda e Movimentação dos Documentos	20
Seção XII- Da Imposição de Grau e Diplomação	20
<b>CAPÍTULO V</b>	21
<b>Disposições Finais</b>	21
<b>ANEXO ÚNICO</b>	22

## CAPÍTULO I

### Dos Cursos e do Regime Acadêmico

#### Seção I – Do Colegiado de Coordenadores de Curso

**Art. 1** - O Colegiado de Coordenadores de Curso é composto pelos Coordenadores de Áreas/Cursos a distância oferecidos no âmbito do CEDERJ, um representante dos Diretores de Polos Regionais, o Diretor Acadêmico, o Diretor de Polos, o Diretor de Tutoria, o Chefe da Divisão de Registro Acadêmico, e o Vice-Presidente de Educação Superior a Distância da Fundação CECIERJ.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Colegiado de Coordenadores de Curso orientar as grandes ações relativas à avaliação e acompanhamento da qualidade dos cursos.

#### Seção II- Da Organização Curricular

**Art. 2** - O currículo de cada curso de graduação a distância ou em regime semipresencial, oferecido através do Consórcio CEDERJ, é composto por um elenco de disciplinas e/ou atividades curriculares definidas em seu projeto político-pedagógico. Após o cumprimento integral do respectivo currículo, os alunos regularmente matriculados no curso terão direito ao diploma emitido pela respectiva IES consorciada.

**Art. 3** - A Organização curricular dos cursos de graduação, assim como a criação, alteração e extinção das disciplinas obrigatórias e optativas é de responsabilidade dos Órgãos competentes das Universidades Consorciadas.

**Parágrafo Único**- As alterações curriculares devem ocorrer após um processo de avaliação conduzido pela Coordenação do Curso e aprovado pelos Órgãos Colegiados competentes das Universidades Consorciadas.

**Art. 4** - As disciplinas dos cursos de graduação estão divididas em unidades didáticas, em consonância com a Matriz Curricular especificada no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

**Art. 5** - Além das disciplinas definidas no Projeto Político Pedagógico do curso, o estudante pode se inscrever em outras disciplinas a fim de complementar os conhecimentos em áreas diversas do seu curso de graduação, atendendo, contudo, às exigências de pré-requisitos e à existência de vagas.

**Art. 6** - O tempo máximo de integralização curricular será determinado pelo Projeto Político Pedagógico de cada curso.

### **Seção III- Da Criação de Cursos**

**Art. 7** - A criação de cursos de graduação a distância nas Universidades do Consórcio CEDERJ deve atender às disposições das diretrizes legais, que versam sobre o Ensino Superior e a Educação a Distância, ser aprovado pelo(s) Órgão(s) Superior(es) da(s) Universidade(s) consorciada(s), e atender às disposições estabelecidas internamente no âmbito do Consórcio.

**Art. 8** - A(s) proposta(s) para a criação de curso(s) de graduação deverá(ão) ser formalizada(s) junto ao Conselho Superior do CEDERJ, que estudará a viabilidade acadêmica, administrativa, estrutural e econômica para a sua implantação. Após aprovação nessa instância, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser reencaminhada(s) à(s) instituição(ões) que as formularam, as quais serão responsáveis pela coordenação e implementação do curso, conforme os dispositivos regimentais internos.

**Parágrafo Único** - Os cursos de graduação podem ser criados e implementados por uma, duas ou mais Universidades Consorciadas, em regime de parceria com o CEDERJ.

### **Seção IV- Da Avaliação de Aprendizagem**

**Art. 9** - A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação é um processo de acompanhamento contínuo, que engloba:

- a. Avaliações a Distância (ADs)
- b. Avaliações Presenciais (APs)
- c. Demais instrumentos de avaliação, conforme critérios adotados pela coordenação de cada curso.

**Art. 10** - As avaliações a distância (ADs) serão aplicadas ao longo do período letivo.

**§1º** - Nas avaliações a distância serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez).

**§2º** - A soma das avaliações a distância poderá corresponder a 20% ou 30% e, excepcionalmente, 40% (quarenta por cento) da nota final do aluno, dependendo do que for estabelecido na ementa e conteúdo programático de cada disciplina que compõe o currículo do curso;

**Art. 11** - As avaliações presenciais (APs) serão aplicadas em duas ocasiões (AP1 e AP2) ao longo do período letivo.

**§1º** - A soma das avaliações presenciais poderá corresponder a 80%, 70% ou 60% (oitenta, setenta ou sessenta por cento) da nota final do estudante dependendo do que for estabelecido na ementa e conteúdo programático de cada disciplina que compõe o currículo do curso;

**§2º** - Poderá haver a aplicação de uma terceira avaliação presencial (AP3) dependendo do que for estabelecido na ementa e conteúdo programático de cada disciplina que compõe o currículo do curso.

**Art. 12** - O estudante será considerado aprovado se a nota do semestre (NS) for maior ou igual a seis ( $NS \geq 6$ ), sendo esta nota calculada com as quatro avaliações AD1 e AP1 que compõem N1 e AD2 e AP2 que compõem N2, como se segue:

$$N1 = [AD1 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + AP1 (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]$$

$$N2 = [AD2 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + AP2 (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]$$

$$NS = (N1 + N2)/2$$

**§1º** Os estudantes que obtiverem, no cômputo das avaliações realizadas durante o período letivo, média do semestre igual ou superior a 6 (seis) serão considerados aprovados, sendo esta nota (NS) registrada em seu histórico escolar.

**§2º** - A avaliação presencial (AP3) será aplicada após a AP2 somente aos estudantes que obtiverem NS menor que seis ( $NS < 6$ ). Neste caso, ele será aprovado se a média aritmética entre a AP3 e a maior das notas N1 ou N2 for igual ou superior a 5 (cinco), sendo esta nota (NF) registrada em seu histórico escolar.

**Art. 13** - Todas as disciplinas deverão ter guias, semestralmente atualizados, definindo seus objetivos, apresentando sua ementa e critérios de avaliação.

**§1º** - Algumas disciplinas, por sua especificidade pedagógica, poderão ter outros critérios de avaliação, definidos pela coordenação do curso e disponibilizados no guia da disciplina.

**§2º** - Nos casos das disciplinas que possuem atividades presenciais com frequência obrigatória, a aprovação está condicionada a um mínimo de 75% de presença e ao cumprimento das demais exigências constantes no guia de cada disciplina.

**Art. 14** - O cálculo do coeficiente de rendimento (CR) no âmbito do Cederj será feito com base na carga horária da disciplina, obedecendo à seguinte fórmula:

$$CR = \frac{(CH1 \times N1) + (CH2 \times N2) + \dots + (CHn \times Nn)}{CH1 + CH2 + \dots + CHn} = \frac{\sum (CHi \times Ni)}{\sum CHi}$$

Onde:

CH i = carga horária da disciplina i

N i = nota semestral ou final da disciplina i

n = número de disciplinas cursadas.

**Art. 15** - O estudante que não concordar com a nota atribuída poderá requerer revisão de nota do trabalho ou prova, desde que o faça no prazo máximo determinado pela coordenação do curso responsável pela disciplina.

## Seção V- Das Provas Simultâneas

**Art. 16** - Será permitida a solicitação de Provas presenciais simultâneas para no máximo 4 disciplinas, sendo no máximo duas provas simultâneas com coincidência de horário e somente para prováveis formandos.

**§1º** Pedidos de prova simultânea de disciplinas serão avaliados, no sistema acadêmico, pela Coordenação do Curso, que poderá deferir ou não.

§2º No dia das provas simultâneas, o estudante terá direito ao acréscimo de 30 minutos para a realização das mesmas.

#### **Seção VI - Das Atividades Presenciais obrigatórias**

**Art. 17** - As atividades presenciais obrigatórias previstas no projeto pedagógico de cada curso e as avaliações presenciais (AP) ocorrerão em datas previamente agendadas, preferencialmente aos sábados e domingos.

**Parágrafo Único** - As atividades de Estágio Supervisionado dos estudantes dos cursos de graduação são presenciais e realizadas em unidades conveniadas escolhidas a partir de critérios estabelecidos pelas Coordenações de Estágio de cada curso das Universidades consorciadas.

#### **Seção VII- Da Avaliação Presencial Especial (APE)**

**Art. 18** – Será concedida avaliação presencial especial (APE) nos casos em que o estudante não consiga realizar as avaliações presenciais (AP1, AP2 ou AP3) como segue abaixo:

- a. Portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- b. Alunas gestantes, a partir do oitavo mês, ou do surgimento de complicações decorrentes do estado de gravidez;
- c. Em serviço militar ou funcionário público civil em serviço, ou atleta representando o país ou a IES onde está matriculado em competições oficiais.

§1º A APE será utilizada como substituta da AP que o estudante não conseguiu realizar, e o cálculo da nota final (NF) para alunos que fizeram APE será calculada da seguinte forma:

$$N1 = [AD1 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + APE (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]; \text{ no caso de falta na AP1}$$

ou

$$N2 = [AD2 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + APE (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]; \text{ no caso de falta na AP2}$$
$$NF = (N1 + N2)/2$$

No caso da utilização da APE para substituição da AP3 ou das duas APs (AP1 e AP2), a nota da APE será calculada com base na(s) prova(s) faltosas(s), seguindo as fórmulas abaixo:

Caso 1: Quando o aluno faltou à AP3 que substitua AP1, o cálculo será:

$$N1 = [AD1 \times (0,2) + APE (0,8)]$$

Caso 2: Quando o aluno faltou à AP3 que substitua AP2, o cálculo será:

$$N1 = [AD2 \times (0,2) + APE (0,8)]$$

Caso 3: Quando o aluno faltou à AP1 e à AP2, a nota final será:

$$NF = APE$$

Nos casos 1 e 2 a média deve ser maior ou igual a 6.

No caso 3 a média deve ser maior ou igual a 5.

**§2º** - O estudante deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, preencher requerimento de solicitação de APE no seu polo, anexar documentação comprobatória da sua situação, e sua solicitação poderá ser deferida ou não pela Diretoria de polos.

## CAPÍTULO II

### Das Formas de Ingresso

**Art. 19** - O ingresso nos cursos de graduação à distância ministrados pelas Universidades consorciadas do CEDERJ far-se-á através de Processo Seletivo mediante a abertura de edital.

**Art. 20** – Outras formas de ingresso poderão ser adotadas de acordo com os critérios de cada Universidade consorciada, e estarão previstas no edital de seleção, ou instrumento normativo equivalente.

**Parágrafo único** - Reingresso, transferência e outras modalidades de ingresso não previstas no edital de seleção CEDERJ deverão estar previstas em edital específico organizado pela universidade consorciada e a matrícula será feita por ofício dirigido à diretoria acadêmica no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

### **Seção I - Do Processo Seletivo**

**Art. 21** - O processo seletivo destina-se a classificar, considerando o número de vagas, os candidatos interessados em ingressar nos cursos de graduação das Universidades consorciadas do CEDERJ.

**§1º** Face às especificidades de alguns cursos e à estrutura organizacional e acadêmica do CEDERJ, poderão ser definidas outras formas de processo seletivo em Edital próprio.

**§2º** O resultado do processo seletivo será válido apenas para o período letivo (ano e semestre) de ingresso estabelecido no Edital.

**§3º** O número de vagas por curso em cada polo será definido pelas Universidades responsáveis pelos cursos oferecidos.

**Art. 22** - As vagas para cada curso e polo serão definidas em Edital e os estudantes estarão vinculados ao polo/universidade/curso de escolha.

**Art. 23** - Poderão se matricular nos cursos de graduação oferecidos através do Consórcio CEDERJ todos os candidatos aprovados nos processos seletivos mencionados acima e que tenham concluído os estudos de nível médio ou equivalente até a data da matrícula.

**Art. 24** – O procedimento e os documentos necessários para matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas deverá obedecer ao disposto no Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Transferência e Ocupação de Vagas Ociosas**

**Art. 25-** Em atendimento ao Art. 20, ficam estabelecidos os critérios para as transferências de curso e/ou de modalidade no âmbito do Consórcio CEDERJ, assim como para a ocupação de vagas remanescentes no âmbito do Consórcio CEDERJ.

#### **Seção I - Da Transferência entre IES participantes do Consórcio CEDERJ**

**Art. 26-** Ficam estabelecidos os critérios para as transferências no âmbito das Instituições participantes do Consórcio CEDERJ nos seguintes casos: de EAD para EAD, de EAD para Presencial e de Presencial para EAD.

**§1º** As transferências de EAD para EAD seguirão as seguintes regras:

- a. Quando implicarem em mudança de Polo, dentro de um mesmo curso e mesma IES, obedecerão às regras já previstas nos Art. 28-32, que trata da Transferência entre Polos.
- b. Quando implicarem em mudança de IES no mesmo curso ou mudança de curso (mesma IES ou IES diferente), obedecerão a Edital Anual do Consórcio
  - I. Edital Anual do Consórcio – As vagas serão definidas por curso/polo. No processo seletivo serão usadas as notas de ingresso do ENEM e/ou vestibular do CEDERJ. O percentual de vagas a ser preenchido por cada um dos dois critérios será estabelecido pela IES, observada a disponibilidade do Polo.
  - II. A isenção de disciplinas segue critério já estabelecido e depende de cada IES. Para se candidatar às vagas oferecidas pelo edital o aluno já deverá ter cursado pelo menos dois períodos no curso e polo de origem, além dos demais critérios estabelecidos pela IES de destino.
  - III. A Fundação CECIERJ ficará responsável pela elaboração do edital, que será divulgado uma vez por ano, e o procedimento de seleção será realizado por cada Curso/IES.

**§2º** As transferências de EAD para Presencial no mesmo curso e para a mesma IES ou IES diferente, seguirão os critérios definidos pela IES de destino.

**§3º** As transferências de Presencial para EAD seguirão as seguintes regras:

- a. Quando a IES de origem e destino for a mesma, a transferência seguirá os critérios de cada IES.
- b. Quando a IES de origem e destino forem diferentes, a transferência seguirá os critérios da IES de destino.

**Art. 27** - As transferências de EAD ou Presencial de Instituições não participantes do Consórcio CEDERJ, para EAD das IES Consorciadas, serão realizadas conforme disponibilidade de vagas de cada IES, seguindo os critérios da IES de destino.

Parágrafo Único - As vagas serão definidas conforme disponibilidade em cada curso/polo, e o processo seletivo será definido por cada Universidade.

## Seção II - Da Transferência entre Polos

**Art. 28** - Será facultada ao estudante, em casos excepcionais, mediante solicitação devidamente documentada, a transferência entre polos regionais, dentro de um mesmo curso de graduação e de uma mesma Universidade do Consórcio CEDERJ.

**§1º** A solicitação de transferência deverá ser realizada em período determinado no calendário acadêmico, por meio de formulário próprio disponível no Polo e ao qual deverão ser anexados documentos exigidos pela Universidade/Curso de vinculação do estudante.

**§2º** O pedido de transferência deverá ser encaminhado pelo Polo ao Departamento de Registro Escolar (DRE) da Fundação CECIERJ/CEDERJ, que procederá a análise do pedido e da documentação requerida. A resposta do pedido será disponibilizada pelo DRE ao Polo e no sistema acadêmico.

**Art. 29** - A transferência entre polos poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- a. Abertura de polo regional em local mais próximo a sua residência, após o ingresso do estudante no CEDERJ
- b. Em caso de mudança de residência ou de trabalho de um local para outro mais próximo ao polo pretendido, devidamente comprovada.

**§1º** A solicitação será indeferida se o Polo novo não tiver condições (estruturais e/ou acadêmicas) de receber estudantes oriundos de outro Polo no período do pedido de transferência.

**§2º** No caso do comprovante de residência do estudante estar em nome de outra pessoa, é preciso anexar uma declaração de que o estudante mora nesta residência.

**§3º** No caso de mudança de local de trabalho, o estudante deve anexar ao requerimento a declaração de transferência.

**Art. 30** - Terá a solicitação indeferida o estudante que usar documentos impróprios ou informações falsas, ou outros meios ilícitos, assim como será passível de cancelamento de sua matrícula.

**Art. 31** - Não é permitida a transferência de polo a estudantes ingressantes, exceto *ex-officio*.

**Art. 32** - Caso o polo para onde o estudante solicitou transferência não esteja oferecendo as disciplinas que pretende cursar, o mesmo deverá aguardar a implantação dessas disciplinas, devendo estar ciente dessa situação.

### **Seção III - Das Vagas Remanescentes**

**Art. 33** - Após o vestibular CEDERJ, as vagas remanescentes, por curso/polo, serão encaminhadas às respectivas IES. Cada IES tratará as vagas remanescentes de acordo com seu Regimento Interno, ou dispositivo legal equivalente.

**Art. 34** - Os casos omissos deverão ser decididos pela IES interessada, ouvido o Conselho de Estratégia Acadêmica do CEDERJ.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas e Procedimentos**

#### **Seção I- Do Calendário Acadêmico**

**Art. 35** - Compete ao Colegiado de Coordenadores dos Cursos das Universidades Consorciadas aprovar anualmente proposta de calendário escolar e administrativo, encaminhado pela Diretoria Acadêmica da Fundação CECIERJ/CEDERJ.

#### **Seção II- Da Matrícula**

**Art. 36** - A oficialização do ato de matrícula integra o estudante efetivamente ao corpo discente da Universidade consorciada responsável pela diplomação do curso pretendido.

**Art. 37** - Em consonância com a Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009, é vedado ao estudante manter mais de uma matrícula, simultaneamente, nos cursos de graduação das Universidades Públicas.

**Art. 38** - No ato da matrícula o estudante deverá apresentar no polo a documentação exigida por cada Universidade e prevista no edital de seleção. O estudante poderá ter a matrícula recusada caso não apresente a documentação necessária.

### Seção III- Do número de matrícula

**Art. 39** - Os estudantes, para efeito de registro no sistema acadêmico do CEDERJ, terão um número de matrícula composto da seguinte forma - campo numérico, com 11 (onze) algarismos, sendo:

- a. os dois primeiros indicam o ano de ingresso;
- b. o terceiro algarismo indica o semestre de ingresso;
- c. o quarto algarismo indica a forma de ingresso;
- d. o quinto algarismo indica o código da Instituição no CEDERJ (1-UENF; 2-UERJ; 3-UFF; 4-UFRJ; 5-UFRRJ; 6-UNIRIO; 7-CEFET; 8-IFF);
- e. o sexto e o sétimo algarismos indicam o código do curso no CEDERJ;
- f. os quatros últimos algarismos indicam o sequencial de ingresso no curso.

**Parágrafo Único** - Os cursos serão codificados, no CEDERJ, conforme a ordem de criação e autorização de funcionamento.

### Seção IV- Do Registro e Codificação de Disciplinas

**Art. 40** - As disciplinas, para efeito de registro no sistema acadêmico do CEDERJ, terão codificação composta da seguinte forma:

- a. campo alfabético, com 03 (três) letras, EAD, indicando Educação a Distância;
- b. campo numérico, com 05 (cinco) algarismos, sendo que os 02(dois) primeiros indicam o código do curso no CEDERJ e os outros 03 (três) o ordinal de criação da disciplina no curso;

- c. nome da disciplina por extenso, seguido ou não por numeral em algarismos romanos.

#### **Seção V- Da Inscrição em Disciplinas**

**Art. 41** - A inscrição em disciplinas é da responsabilidade do estudante veterano, conforme procedimentos referentes ao processo de inscrição e estabelecidos pelas regras acadêmicas.

**Parágrafo único** - Para os estudantes ingressantes a inscrição em disciplinas é automática.

**Art. 42** - O estudante deverá se inscrever em no mínimo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

**Parágrafo único** - O estudante que não realizar a inscrição em disciplinas dentro do prazo definido no calendário acadêmico terá sua matrícula trancada automaticamente.

#### **Seção VI - Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 43** - Será permitido ao estudante o trancamento de sua matrícula, em um prazo máximo estabelecido nas regras de trancamento da Universidade Consorciada a qual o estudante encontra-se vinculado.

**§1º** São disponibilizados 3 (três) tipos de trancamento:

- a. Solicitado
- b. Especial
- c. Automático

**§2º** O trancamento solicitado deverá obedecer à data prevista no calendário acadêmico e, para isso, o estudante deverá fazê-lo no sistema acadêmico.

**§3º** O trancamento automático ocorrerá quando o estudante não realizar a inscrição em disciplinas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

**§4º** O trancamento especial será concedido nos casos previstos no Artigo 18 deste regulamento, devendo o estudante apresentar a documentação comprobatória pertinente.

**Art. 44** - O estudante com trancamento de matrícula terá garantida a sua reativação por meio de inscrição em disciplinas no período seguinte, desde que seja obedecido o limite de trancamentos permitidos pela Universidade consorciada a qual o estudante encontra-se vinculado.

**Art. 45** - A contabilização do período de trancamento para efeitos de integralização curricular se dará em conformidade com os critérios definidos por cada IES.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o trancamento de matrícula, aos estudantes ingressantes, a não ser nos casos de trancamento especial.

**Art. 46** - Depois de ultrapassado o prazo de trancamento permitido, terá a matrícula cancelada automaticamente o estudante que não reativar a matrícula e realizar a inscrição em disciplinas.

**Parágrafo Único** - O estudante poderá solicitar reativação de sua matrícula por meio de requerimento à Coordenação do Curso, que encaminhará aos órgãos colegiados competentes nas Universidades para avaliação.

### **Seção VII- Da Isenção em Disciplina**

**Art. 47** - O estudante que já tenha cursado disciplina(s) em outra IES, em período anterior ao ingresso no CEDERJ, poderá requerer isenção dessa(s) disciplina(s) no curso em que estiver matriculado.

**Parágrafo Único** - Não serão consideradas as disciplinas cursadas em outros níveis de ensino.

**Art. 48** - A isenção em disciplinas dependerá do cumprimento das exigências definidas no Projeto Político Pedagógico de cada curso e da avaliação das coordenações dos cursos, não sendo concedida automaticamente.

**Art. 49** - Os pedidos de isenção só poderão ser feitos pelo estudante uma única vez e dentro dos dois primeiros períodos do curso.

**§1º** Os prazos para solicitação de isenção em disciplina e para a sua avaliação estarão previstos, semestralmente, no calendário acadêmico.

**§2º** As isenções em disciplinas cursadas em outro curso ou IES, solicitadas e deferidas em um determinado semestre, terão seu aproveitamento considerado a partir do semestre seguinte.

**§3º** O estudante que solicitar isenção em disciplinas deverá estar ciente de que não poderá se inscrever fora do prazo ou realizar avaliações em outras disciplinas que dependam da aprovação da isenção como pré-requisito.

**§4º** As isenções em disciplinas cursadas no âmbito do Consórcio CEDERJ, solicitadas e deferidas em um determinado semestre, poderão ter seu aproveitamento considerado no mesmo semestre, desde que as solicitações atendam o estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 50** - Serão tratados de acordo com as regras de cada Universidade Consorciada os pedidos de isenção em disciplina(s) de ex-estudantes dos cursos oferecidos no âmbito do Consórcio CEDERJ, que ingressem novamente em um curso diferente do Consórcio CEDERJ ou de ingressantes no mesmo curso oferecido no âmbito do Consórcio.

**Art. 51-** Para efeitos de isenção de disciplinas, serão consideradas as disciplinas cursadas em outro curso superior no prazo de 5 anos e, acima disto, em conformidade com o definido pelo Curso de vinculação do estudante.

**§1º** Somente serão deferidas as solicitações de isenção quando as disciplinas cursadas em outra IES tenham conteúdo programático e carga horária de acordo com as normas da Universidade consorciada e critérios complementares estabelecidos pelo Colegiado do curso.

**§2º** A solicitação de isenção em disciplina(s) deverá(ão) ser realizada(s) através do sistema acadêmico. O solicitante deverá entregar na secretaria do polo o histórico escolar e a ementa da(s) respectiva(s) disciplina(s) devidamente assinados e carimbados pelo responsável pelo controle acadêmico da instituição de origem.

**Art. 52** - Para aprovação dos pedidos de isenção em disciplinas os cursos de origem deverão ser reconhecidos pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

**Art. 53** - Os casos não previstos serão analisados pelas coordenações de curso/área.

### **Seção VIII- Do Trancamento de Disciplina**

**Art. 54** - O trancamento permite ao estudante alterar sua inscrição inicial, retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos dentro do período previsto no calendário escolar.

**Parágrafo Único** - O estudante deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

**Art. 55** - O procedimento de trancamento de disciplina é de responsabilidade do estudante e deverá ser realizado diretamente no Sistema Acadêmico.

### **Seção IX- Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 56** - Será cancelada a matrícula e arquivado o registro acadêmico do estudante nos seguintes casos:

I – não obtenção dos créditos e/ou carga horária dentro do prazo de integralização curricular previsto no Projeto Político Pedagógico do curso;

II – manutenção de trancamento de matrícula por período superior ao estabelecido pela Universidade consorciada a qual o estudante está vinculado;

III – solicitação formal, por iniciativa do próprio estudante;

IV – reprovação, por nota ou frequência, quatro vezes na mesma disciplina ou de acordo com o estabelecido pela IES a qual o estudante estiver vinculado;

V – manutenção de mais de uma matrícula, simultaneamente, em cursos de graduação de universidades públicas, conforme Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009;

VI – abandono do curso ou insuficiência de aproveitamento escolar, conforme definido pela Universidade consorciada a qual o estudante estiver vinculado;

VII – motivos disciplinares, nos casos previstos pelas Regras de Conduta em Ambiente Virtual ou pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade consorciada;

**§1º** O estudante poderá solicitar recurso de desligamento junto à Coordenação do Curso, que encaminhará aos órgãos colegiados competentes na Universidade consorciada para análise.

§2º O estudante que teve sua matrícula cancelada por abandono e tenha sua matrícula aprovada, não poderá solicitar trancamento de matrícula até a conclusão do seu curso.

§3º O estudante que teve sua matrícula cancelada poderá pedir reabertura de matrícula à Coordenação do Curso, em período definido no calendário acadêmico.

### **Seção X- Dos Documentos específicos da Graduação**

**Art. 57** - É direito do estudante obter os seguintes documentos, mediante solicitação ao polo:

- a. Histórico Escolar;
- b. Declarações específicas;
- c. Ementas e Programas de disciplinas.

**Art. 58** - A expedição do Histórico Escolar final, certificado de conclusão de curso e diploma será atribuição exclusiva e obrigatória da Universidade consorciada a qual o estudante encontra-se vinculado.

### **Seção XI- Da Guarda e Movimentação dos Documentos**

**Art. 59** - Caberá a cada Universidade manter sob sua guarda os documentos referentes aos estudantes a ela vinculados, de acordo com o regimento interno de cada instituição.

### **Seção XII- Da Imposição de Grau e Diplomação**

**Art. 60** - A Imposição de Grau e a expedição dos diplomas relativos aos cursos de graduação oferecidos pelas Universidades, através do Consórcio CEDERJ, são de responsabilidade da Universidade conveniada à qual o estudante está vinculado.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

**Art. 61-** A Coordenação de cada curso ao qual o estudante está vinculado constitui-se instância para interposição de recursos relativos a assuntos dispostos neste Regulamento.

**Art. 62** - Os casos omissos deverão ser decididos pelos órgãos competentes na Universidade à qual o estudante está vinculado.

**Art. 63** - Esta Regulamentação deverá ser revista e adequada periodicamente pelo Colegiado de Coordenadores de Curso e submetida ao Conselho de Estratégia Acadêmica para aprovação.

**Art. 64** – Os dispositivos deste Regulamento deverão ser implementados no período de até 2 (dois) semestres após a data de aprovação pelo Conselho de Estratégias Acadêmicas.

## ANEXO ÚNICO

### GLOSSÁRIO

**ABANDONO DE CURSO** - Configura-se pela não inscrição do estudante em disciplinas, após esgotados os períodos de trancamento, de qualquer natureza, permitidos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.

**ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO** - Estudante que procedeu à inscrição em disciplinas no período letivo corrente ou encontra-se em Trancamento (Automático, Solicitado ou Especial).

**APROVEITAMENTO ESCOLAR** - Resultado dos índices conseguidos pelo estudante durante as atividades escolares, expresso pela nota final e coeficiente de rendimento.

**AVALIAÇÃO A DISTÂNCIA (AD)** – Instrumento de caráter formativo/avaliativo, disponibilizado, pela plataforma, em duas ocasiões ao longo do período letivo, com ponderação diversa das Avaliações Presenciais e com atribuição de graus.

**AVALIAÇÃO PRESENCIAL (AP)** – Instrumento de caráter formativo/avaliativo, em que o estudante comparece ao polo para realizar essa atividade proposta pelo coordenador de disciplina.

**AVALIAÇÃO PRESENCIAL ESPECIAL (APE)** – Procedimento correspondente à Avaliação Presencial quando o estudante não conseguir realizar as duas avaliações presenciais (AP1 e AP2) ou tenha faltado à AP3, por motivo de doença infectocontagiosa, gravidez, ser militar ou funcionário público civil em serviço, ser atleta representando o país em competições oficiais.

**CANCELAMENTO DE MATRÍCULA** - Ato administrativo pelo qual são suspensas todas as atividades acadêmicas e administrativas do estudante, sendo sua matrícula retirada do cadastro de ativos com arquivamento do registro correspondente.

**CARTEIRA DE ESTUDANTE** - Documento emitido anualmente pela Universidade Consorciada, que comprova a condição oficial de estudante regularmente matriculado na sua Universidade.

**COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)** - Índice de aproveitamento escolar expressado pela média ponderada das Notas Finais, tendo como peso o número de carga horária que cada disciplina confere, dividido pelo número de carga horária referente às disciplinas nas quais se inscreveu.

**CO-REQUISITO** - Disciplina cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra disciplina, por ser indispensável para o seu entendimento e compreensão.

**CURRÍCULO DO CURSO** – Conjunto de disciplinas/atividades de um Curso a ser cumprido pelo estudante para a obtenção de diploma de Curso de Graduação.

**DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** - Documento oficial expedido pela Universidade consorciada ao graduado, que lhe confere um grau e um título.

**DISCIPLINA** - Uma das formas pela qual um conjunto de conhecimentos, componentes ou diretrizes se apresenta no currículo do curso, onde pode aparecer com a mesma denominação que o originou, ou desdobrado sob a forma de diversas denominações, organizando um conteúdo de conhecimentos afins.

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS** – Disciplinas consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos estudantes, oriundas dos conteúdos de estudos discriminados como essenciais nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

**DISCIPLINAS ELETIVAS** - Disciplinas incluídas no elenco de disciplinas oferecidas pelas Universidades consorciadas, de livre escolha do estudante, com o objetivo de ampliar a sua formação, devendo ser obtido um número mínimo de carga horária e/ou crédito nestas disciplinas, explicitados no currículo de cada curso, para a integralização curricular.

**DISCIPLINAS OPTATIVAS** - Disciplinas que visam ampliar a formação profissional, de livre escolha do estudante, dentre um rol de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo curso de graduação, devendo ser obtido um número mínimo de créditos, explicitado no currículo de cada curso, para a integralização curricular.

**GUIA DA DISCIPLINA** – Instrumento através do qual o estudante obtém informações sobre o conteúdo, as avaliações e o cronograma de atividades da disciplina em que está inscrito, além de outras informações importantes sobre a dinâmica pedagógica da disciplina.

**ISENÇÃO DE DISCIPLINA** - Dispensa de determinada(s) disciplina(s) a partir da análise e equivalência em relação à disciplina do currículo do curso da Universidade consorciada, cursada com aproveitamento em outra Instituição de Ensino Superior.

**HISTÓRICO ESCOLAR** - Documento oficial que expressa o desempenho acadêmico do estudante, contendo o registro das disciplinas, a carga horária obtida e as atividades complementares à graduação, durante o seu vínculo com a Universidade.

**COLAÇÃO DE GRAU** - Ato oficial e obrigatório, indispensável ao recebimento do Diploma de Graduação.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)** - unidade de organização institucional autônoma no âmbito do ensino superior.

**INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR** - Cumprimento efetivo do total de carga horária estabelecida dentro do prazo máximo fixado no currículo do curso, com total aproveitamento através de obtenção de grau mínimo necessário para aprovação em cada disciplina.

**INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS** – Ato por meio do qual o estudante matriculado efetua, a cada período letivo, as disciplinas que irá cursar, dentre as previstas no currículo de seu curso. É feito semestralmente através do sistema acadêmico.

**MATRÍCULA** - Ato que vincula oficialmente o estudante à Universidade consorciada, onde ingressou por uma das modalidades previstas no Art. 23 deste Regulamento, sendo a realização deste ato uma atribuição da Secretaria do Polo sob supervisão da Universidade consorciada e da Divisão de Registro Escolar (DRE) da Fundação CECIERJ.

**MEDIADORES** - Profissionais especializados que, sob orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas/turmas (coordenadores de disciplina), prestarão atendimento e acompanhamento aos

estudantes, bem como outras atividades de tutoria descritas no Caderno de Orientações de Tutoria, Editais ou documento de atribuições e funções do Consórcio CEDERJ.

**NOTA SEMESTRAL (NS)** - Nota do estudante registrada no Sistema Acadêmico, que é a média aritmética entre N1 e N2.

**N<sub>x</sub>** – Média ponderada entre a nota da avaliação a distância (AD<sub>x</sub>) e a nota da avaliação presencial (AP<sub>x</sub>) sendo x=1 ou 2.

**NOTA FINAL (NF)** - Nota do estudante registrada no Sistema Acadêmico, que é a média aritmética entre a nota da AP3 e a maior das notas obtidas entre N1 e N2.

**PERIODIZAÇÃO** - Distribuição das disciplinas em períodos letivos sucessivos, possibilitando a integralização curricular do curso no tempo proposto no currículo.

**PERÍODO DE CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO** - Período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas destinado às alterações no plano de estudos do estudante.

**PERÍODO LETIVO REGULAR** - Período estabelecido pelas datas inicial e final do semestre letivo no Calendário Acadêmico Administrativo.

**POLO REGIONAL** - Local de referência física dos cursos de graduação a distância, onde os estudantes contarão com atendimento personalizado de tutoria, secretaria administrativa, salas de estudos, laboratórios, biblioteca, recursos audiovisuais, multimeios, viodeconferências etc.

**PRÉ-REQUISITO** - Disciplina(s) cujo(s) conteúdo(s) programático(s) é (são) indispensável(is) para a compreensão e apreensão de outra(s) disciplina(s).

**PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS** - Ações necessárias ao fluxo natural das atividades dos cursos das Universidades consorciadas.

**PROCESSO SELETIVO** - Modalidade de concurso público que permite ao candidato, aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido, ingressar em curso de graduação a distância da Universidade consociada.

**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)** – Documento onde estão definidos os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e avaliação e o tempo de integralização do Curso.

**PROVÁVEL FORMANDO** - É considerado provável formando o discente que tiver expectativa de colar grau ao término do período letivo vigente, integralizando o currículo do curso ao qual esteja vinculado, de acordo com as condições definidas no projeto pedagógico do curso e em situação regular no ENADE, componente curricular obrigatório.

**REATIVAÇÃO ou REABERTURA DE MATRÍCULA** - Forma de reincorporar ao sistema o discente que teve a matrícula cancelada nos termos do Art. 56, desde que a solicitação seja aprovada pela Coordenação do Curso.

**REVISÃO DE TRABALHO OU PROVA** - Procedimento acadêmico que deverá ser solicitado pelo estudante na secretaria do polo ou de forma eletrônica, para ser encaminhado ao professor responsável pela disciplina, que poderá ou não alterar a nota do estudante.

**TITULAÇÃO** - Denominação específica conferida ao concluinte de um curso de graduação, decorrente da integralização curricular deste curso.

**TRANCAMENTO DE DISCIPLINA** - Procedimento que permite ao estudante alterar sua inscrição inicial, retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos naquele período letivo, desde que permaneça com, pelo menos, duas disciplinas.

**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** - Suspensão temporária da matrícula por no máximo 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou não, mantendo o seu vínculo com a Universidade.

**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ESPECIAL** - Ato pelo qual o estudante formaliza sua suspensão temporária de matrícula, nos casos especificados no artigo 18.

**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA SOLICITADO** - Ato pelo qual o estudante formaliza sua suspensão temporária da matrícula.

**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA AUTOMÁTICO** - Ato pelo qual a Universidade consorciada suspende temporariamente a matrícula do estudante, em virtude da não realização da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em Calendário.

**TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS** - Trata-se de procedimento facultado ao estudante, em casos excepcionais, solicitar transferência entre polos regionais, dentro da mesma Universidade e do mesmo curso de graduação.

**UNIVERSIDADE CONSORCIADA** - Instituição Pública de Ensino Superior participante do Consórcio CEDERJ - Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de contribuir para a interiorização do ensino superior gratuito de qualidade no Estado do Rio de Janeiro.